Diretoria de Regulação em Saúde / SMSBE

Vitória de Santo Antão, 09 de setembro de 2026.

PARECER TÉCNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Central de Regulação Municipal de Vitória de Santo Antão, conforme condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de CREDENCIAMENTO.

O **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º **11.204.751/0001-46**, apresentou documentação e solicitação de credenciamentos para a prestação de serviços do objeto descrito em tela. Este parecer atende a solicitação da CPL-FMS, para análise da Habilitação Técnica, emissão de Parecer Técnico para prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

2. AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO PRESTADOR:

A documentação apresentada pelo **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.204.751/0001-46**, foi devidamente verificada e diligenciada pela **Comissão Permanente de Licitações (CPL)**, em conformidade com as exigências contidas no

edital da **Inexigibilidade nº 005/2026**. Após a análise preliminar pela CPL, os documentos foram encaminhados para a elaboração deste parecer técnico.

As documentações da empresa foram avaliadas pela **Diretoria de Regulação em Saúde**, conforme suas respectivas competências, evidenciando a aptidão do **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL** para participar da licitação e realizar os serviços solicitados.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I Aptidão técnica e regularidade para execução do objeto

O **item 10.23** estabelece que a interessada deverá comprovar aptidão técnica e regularidade para a realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, mediante documentação compatível com a natureza e complexidade do objeto.

Foram identificados documentos que demonstram a atuação da instituição na área de saúde, bem como relação de profissionais indicados para execução dos serviços, destacando-se a presença de médico com especialidade em Cirurgia Vascular. Além disso, a empresa apresentou documentação compatível com a natureza e as características do objeto do credenciamento, demonstrando aptidão técnica e regularidade para a execução dos serviços propostos.

II Licença Sanitária Vigente

O **item 10.24** exige a apresentação de Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços objeto do credenciamento. A empresa apresentou Licença/Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, comprovando sua regularidade para funcionamento e exercício das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento.

III Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

O **item 10.25** exige comprovante de inscrição e regularidade do

estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

O estabelecimento está inscrito e ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº 0104094. Entretanto, embora o comprovante de inscrição no CNES tenha sido apresentado, verifica-se que as informações cadastrais não estão compatíveis com a relação técnica apresentada pela empresa para execução dos serviços, uma vez que os profissionais constantes na relação de equipe técnica apresentada não constam vinculados ao estabelecimento no CNES apresentado.

IV Responsável técnico legalmente habilitado

O **item 10.26** exige a comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.

Na documentação apresentada consta relação de profissionais responsáveis pela execução dos serviços, destacando-se o Dr. Lauro Nelson Cunha Brandão, médico especialista em Cirurgia Vascular. Também consta documentação cadastral da empresa indicando responsáveis técnicos, entretanto, os documentos apresentados não permitem estabelecer, de forma inequívoca, qual profissional está formalmente designado como Responsável Técnico da unidade para o serviço objeto deste credenciamento.

V Comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica

O **item 10.27** estabelece que o vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica poderá ser comprovado por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

Embora a documentação apresente o corpo clínico da instituição e indique o Dr. Lauro Nelson Cunha Brandão como profissional responsável pela execução dos serviços, não foi identificada, de forma suficientemente clara, documentação

especifica que comprove o vínculo jurídico entre esse profissional e a pessoa jurídica, nos moldes previstos no item 10.27.

V Relação da equipe técnica e regularidade profissional

O **item 10.28** exige a apresentação da relação da equipe técnica responsável pela execução dos procedimentos, acompanhada dos respectivos registros profissionais e comprovantes de regularidade perante os conselhos competentes.

A interessada apresentou relação do corpo clínico e técnico. A relação apresentada identifica os profissionais e seus respectivos registros profissionais, além de declarar que os profissionais compõem o corpo clínico da interessada.

VI Disponibilidade de recursos

O **item 10.29** exige a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários à execução dos procedimentos previstos no credenciamento.

A interessada apresentou declaração expressa, datada de 26/08/2026, na qual declara possuir disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos, financeiros e logísticos necessários à execução integral dos procedimentos, comprometendo-se com a continuidade e qualidade dos serviços durante a vigência contratual.

VII Atestado de capacidade técnica

O **item 10.30** exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços especializados.

Na documentação analisada, a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de documentação comprobatória, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do presente credenciamento, atendendo ao requisito estabelecido no edital.

4. CONCLUSÃO:

Diante da análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL,** inscrita no **CNPJ nº 11.204.751/0001-46,** não comprovou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no Termo de Referência. Para fins de regularização, deverá apresentar/complementar a documentação, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- **CNES atualizado**, de modo que os profissionais constantes na relação técnica apresentada pela empresa estejam devidamente cadastrados e compatíveis com as informações do estabelecimento;
- **Declaração formal indicando o Responsável Técnico** pela execução dos serviços;
- **Comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico e a pessoa jurídica**, conforme exigido no Termo de Referência.

Assim, recomenda-se a realização de diligência para apresentação e/ou complementação dos documentos acima relacionados, observados os limites estabelecidos no Edital, antes da conclusão definitiva quanto à habilitação técnica da empresa.

Atenciosamente,

Maria Tatiane Alves da Silva
Diretoria de Regulação em Saúde
SMSBE - Vitória de Santo Antão
Mat. 190987

MARIA TATIANE ALVES DA SILVA
DIRETORIA DA REGULAÇÃO EM SAÚDE